



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI que "Altera o
Decreto-Lei n.º35/2003, de 27
de Fevereiro, que regula o
curso para selecção e
recrutamento do pessoal
docente da Educação Pré-escolar
e dos Ensinos Básico e
Secundário"**

Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais reuniu no dia 6 de Janeiro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto Lei n.º35/2003, de 27 de Fevereiro, que “Regula o Concurso para Selecção e Recrutamento do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”, conforme previsto no artigo 229.º da Constituição e no artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A Deputada Piedade Lalande enquanto Relatora, substituiu a Presidente da Comissão, a Deputada Catarina Furtado substituiu a Deputada Piedade Lalande nas funções de Relatora, e a Deputada Mariana Matos substituiu o Deputado Nuno Tomé pelo Partido Socialista (PS). NO Grupo Parlamentar do PSD o Deputado António Pedro Costa substituiu o Deputado Luís Henrique Silva.

A referida Proposta de Decreto-Lei foi enviada pelos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, no dia 30 de Dezembro de 2005, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Janeiro de 2006. A Comissão salientou o facto de por parte do Gabinete do Conselho de Ministros ter sido determinada a data limite para parecer de 9 de Janeiro, não tendo em consideração a data de entrada deste Diploma na ALRAA, situação que importava corrigir de ora em adiante.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto-Lei, em apreciação, foi apresentada em Conselho de Ministros que decretou solicitar parecer às Regiões Autónomas, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 19.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo constitucional e no cumprimento do artigo 6.º da Lei n.º40/96, de 31 de Agosto.

A apreciação e a emissão de parecer ao presente Decreto-Lei, por parte da Comissão de Assuntos Sociais enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto-Lei visa “reajustar e aperfeiçoar o conteúdo do regime vigente (Decreto-Lei n.35/2003, de 27 de Fevereiro), para que os objectivos prioritários do processo concursal sejam plenamente atingidos e de entre eles, dotar as escolas dos meios adequados à prossecução da sua missão.”

Da análise deste projecto a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entende que, à semelhança do parecer emitido por esta Comissão em Janeiro de 2005, se deve:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Considerar o Decreto Legislativo Regional n.º27/2003/A, - Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores – que, ao abrigo dos poderes constitucional e estatutariamente definidos, estabelece nesta Região as regras de concurso adaptadas à situação específica dos quadros docentes regionais e à sua previsível evolução, visando garantir a sua estabilidade como forma de contribuir para a promoção da qualidade do ensino na Região.

Considerar ainda que o referido Diploma “respeita e aprofunda o sentido de enquadramento do Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente o princípio da carreira única, com a previsão de um único concurso de âmbito regional ...”, centralizando numa única unidade orgânica todas as operações do concurso, racionalizando os procedimentos. Em simultâneo consagrou interesses relevantes dos docentes, nomeadamente os ligados à doença ou à deficiência, mediante a clara percepção da dimensão humana desta realidade e, finalmente, concedeu aos “docentes já vinculados a quadros de escola a possibilidade de se candidatarem a mobilidade por destacamento com afectação ou por outros motivos, com prioridade dentro deste tipo de destacamentos”.

CAPÍTULO VI

PARECER

Assim, e no respeito pelos princípios autonómicos constitucionalmente consagrados, a Subcomissão da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decidiu, face ao exposto e à não aplicabilidade do diploma em apreço na Região Autónoma dos Açores, não emitir parecer.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2006

A Relatora

(Piedade Lalanda)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Cláudia Cardoso)